



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011305/2026-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		2100.01.0011305/2026-21		NAR Arcos	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sônia Faria				CPF/CNPJ: 378.212.706-44	
Endereço: Rua Costa Monteiro nº 317 apto 101				Bairro: Sagrada Família	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.030-480	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Sônia Faria				CPF/CNPJ: 378.212.706-44	
Endereço: Rua Costa Monteiro nº 317 apto 101				Bairro: Sagrada Família	

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.030-480		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Glória	Área Total (ha): 77,6954			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13238	Município/UF: Bambuí/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-19CD.E4A0.92B4.4325.A598.8BCE.900A.F2C9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,4856	ha		
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	2,6975	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Plantio de culturas anuais	15,4856		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,4856	Cerrado sensu stricto		15,4856
Total:	15,4856		Total:	15,4856
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		89,1589	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Data da Vistoria: 01/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/09/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	406.584	7.791.657
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Sirgas 2000	23k	407.355	7.791.790

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas).

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia da área passível de Intervenção Ambiental.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Realizar a demarcação dos indivíduos ameaçados de extinção e protegidos por lei conforme descrito nesse Parecer Único, devendo estes serem preservados na área.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçadas de extinção caso venham ocorrer na área de passível de intervenção ambiental	
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar a retificação do CAR com a demarcação da RL em conformidade com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 143664832	Imediato
5	Realizar a demarcação prévia da área passível de Intervenção Ambiental	Antes do início da Intervenção Ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de **15,4856 ha** na Fazenda Glória de propriedade de Sônia Faria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 89,1589 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e espécies ameaçadas de extinção, que por ventura possam existir na área passível de Intervenção Ambiental.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 143928393

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 04/09/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148526825** e o código CRC **2F37566F**.